Câmara Mun de Pato Branco
Fls
Visto

Excelentíssimo Senhor
CARLINHO ANTÔNIO POLAZZO
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -13-Nov-2017-10:20-03116-1/1

O vereador **Fabricio Preis de Mello – PSD,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 170/2017.

Torna obrigatória a divulgação dos medicamentos fornecidos na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Executivo fará a divulgação da listagem de todos os medicamentos disponíveis e os que estão em falta, destinados, gratuitamente, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo Único. A divulgação será feita através do sítio virtual oficial da Prefeitura Municipal de Pato Branco, na internet.

Art. 2° A listagem dos medicamentos deverá ser atualizada semanalmente, constando a data de atualização.

Art. 3° No caso de falta de algum medicamento, o Poder Executivo colocará informação sobre a previsão para chegada dos mesmos.

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Munic. Pato Branco
Fabricio Preis de Mello
Vereador - PSD

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 2
Visto

JUSTIFICATIVA

A questão dos medicamentos no Brasil é altamente complexa e tem sido marcada pelo crescimento da demanda sempre em escala superior à oferta.

Este projeto de lei trará enormes benefícios aos doentes, principalmente para aqueles com dificuldade de deslocamento, uma vez que o direito à saúde certamente começa pela informação. É muito comum, para grande parte deles, a necessidade de percorrer grandes distâncias. Vale lembrar que estamos falando, muitas vezes, de transplantados, portadores de síndromes gravíssimas e idosos, que passam por enormes problemas. Nossa iniciativa evitaria este esforço associado à incerteza do recebimento. Assim a publicação no portal da Prefeitura Municipal de Pato Branco permitirá às pessoas acessarem as informações indispensáveis, de suas próprias residências ou locais próximos a sua casa, evitando esse desgastante trajeto e permitindo, ainda, que o paciente busque ou planeje alguma outra solução para o seu problema.

Por esta razão, solicito aos nobres vereadores o apoio e atenção para aprovação deste projeto de lei, que se sustenta fundamentalmente no respeito aos munícipes, pois a partir das listagens de medicamentos constantemente atualizadas o cidadão estará bem informado.

Pato Branco, 13 de novembro de 2017.

PROPONENTE:

Fabricio Preis de Mello
Vereador - PSD

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

Projeto de Lei nº 170/2017
Autoria: Fabricio Preis de Mello (PSD)

PARECER JURÍDICO

O nobre vereador Fabricio Preis de Mello (PSD) propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem objetivo tornar obrigatória a divulgação dos medicamentos fornecidos na rede municipal de saúde.

Primeiramente, é de se ressaltar que a matéria objeto do Projeto, a nosso ver, pode ser encarada como sendo de gestão pública, vale dizer, de competência do chefe do Poder Executivo.

É inconteste que a gestão pública e a política administrativa são de competências exclusivas do Poder Executivo, de tal sorte que, se configurada a ingerência neste campo pelo Legislativo, isso poderia acarretar eventual discussão a respeito da constitucionalidade do respectivo ato de ingerência.

Inobstante, a divulgação da listagem de medicamentos disponíveis pelo SUS, bem como a falta dos mesmo, tem como principal fundamento atender, em tudo, o princípio da publicidade a que está adstrito a Administração Pública.

Por vezes o paciente que necessita da utilização de medicamentos fornecidos pelo SUS tem a intenção de saber quais estão disponíveis e em falta naquele determinado período, e, para tanto, nada mais pertinente que haja divulgação de uma listagem no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

Em que pese a obrigação (moral) de todo o cidadão fiscalizar os atos do Poder Público, é razoável que a Administração Pública leve à população informações relevantes que a deixe a par de acontecimentos que sejam de interesse de todos, atendendo-se, neste quesito, ao princípio da razoabilidade.

Vale dizer que, em última análise, a divulgação da listagem que determina o projeto de lei contribui para que toda a população tenha conhecimento da disponibilidade oferecida pelo SUS e, reflexamente, contribuirá para a própria qualidade do serviço público de saúde no Município.

Portanto, como primeiro argumento de defesa quanto aos fundamentos jurídicos para a normal tramitação deste projeto de lei é a invocação dos princípios da publicidade e da razoabilidade, o que, em última análise, fará com que a Administração Pública atenda ao princípio da moralidade, dando total transparência a atos públicos de interesse geral.

Sob o ponto de vista financeiro, tem-se que a medida buscada pela lei, salvo manifestação fundamentada em contrário do Executivo, ao que parece não acarretará gastos adicionais ao Executivo, que apenas fará publicar dados que já estão em seu alcance e controle. Afinal, divulgação será por meio eletrônico no sítio da Prefeitura, o que, em tese, não gera gastos consideráveis que possa comprometer as finanças do Município.

De mais a mais, tem-se que o projeto de lei, em última análise, busca garantir os mandamentos legais e constitucionais no que pertine ao direito público e subjetivo à saúde.

A Lei Orgânica do Município prevê a garantia do direito à saúde a todos os munícipes, determinando que é dever do Poder Público garanti-lo. Neste sentido, reza o seu art. 124:

> Art. 124 - A saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público Municipal, assegurado mediante políticas que visem à eliminação dos riscos de doenças e outros agravos, que possibilitem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No mesmo norte, em seguida a Lei Orgânica do Município estabelece o seguinte:

> Art. 126 - São atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde:
> I - planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar os serviços de saúde;
> II - planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde, em articulação com rede estadual;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

Tal obrigação do Município, se conjugada com o que determina o *caput*, do art. 37, da Constituição Federal[1], por si só já fundamentam a pretensão do nobre Edil com o presente projeto de lei.

Neste mesmo norte, no que tange ao direito fundamental à SAÚDE, nossa Constituição Federal de 1988 assim dispõe:

> Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Destarte, tem-se que tanto o constituinte originário de 1988 quanto o legislador municipal enumeraram a saúde como um direito de TODOS e dever do ESTADO, cabendo este (que engloba, no caso, todos os Entes Federativos – União, Estado, Município e Distrito Federal) promover políticas sociais que finalizem a garantia à saúde do cidadão.

Sob um ponto de vista jurídico, o projeto proposto pelo Vereador atende os mais variados diplomas legais e disposições constitucionais, mostrando-se plenamente válido o seu implemento pelo Município de Pato Branco, através do Poder Executivo, de sorte que a essência legal do projeto de lei não encontra óbice para sua tramitação em Plenário.

A única situação que poderia prejudicar a edição da norma objeto do projeto seria o exercício do veto, o qual pertence ao Chefe do Poder Executivo, quando da sua análise no momento de sancionar.

Todavia, como dito, este "poder de veto" é de titularidade do Chefe do Poder Executivo, e somente ele poderá exercê-lo, caso o queira.

Outrossim, antes da discussão e deliberação em Plenário, sugere-se que as Comissões Permanentes da Casa oficiem o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para que tome conhecimento a respeito do projeto de lei sob análise

[1] Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

e, achando necessário, emita sua opinião técnica e procedimental para a execução da proposição.

Assim, sem delongas, é o parecer favorável ao projeto em testilha.

Pato Branco, 20 de fevereiro de 2018.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 170/2017.

Pato Branco, 22/02/2018.

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Presidente

APROVADO
Data 5/3/18
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR MOACIR GREGOLIN – PMDB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
01-Mar-2018-14:27-031989-1/1

Exmo. Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Requer seja encaminhado ao Executivo Municipal o Projeto de Lei nº 170/2017 para parecer técnico.

Os vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja encaminhado ao Executivo Municipal, cópia do projeto de lei 170/2017, que pretende tornar obrigatória a divulgação dos medicamentos fornecidos na rede municipal de saúde, solicitando parecer técnico.

Justifica-se o pedido tendo em vista sugestão do departamento jurídico desta casa para posterior deliberação da matéria.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 05 de Março de 2018.

Moacir Gregolin – MDB
Membro- Relator

Ronalce Moacir Dalchiavan- SP
Membro

Marines Boff Gerhardt- PSDB
Presidente

Carlinho Antonio Polazzo- PROS
Membro

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Rua Arariboia, 491 - Centro - Fone: (46) 3272-1500 - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@camarapatobranco.com.br– site: www.camarapatobranco.com.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-27-Mar-2018-07:28-032411-1/2

Ofício nº 11/2018/DA

Pato Branco, 26 de março de 2018.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas ao Ofício nº 85, de 26 de março de 2018:

1. Do vereador **Carlinho Antonio Polazzo – PROS** solicitando informar esta Casa de Leis quando serão realizadas as obras de melhorias nas ruas do Bairro Bela Vista. O pedido é dos moradores que há tempos vem cobrando soluções, uma vez que a má conservação das vias causa transtornos de locomoção para os residentes bem como para as pessoas que transitam pelo Bairro.
   Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

2. Dos vereadores **Carlinho Antonio Polazzo – PROS e Moacir Gregolin – MDB,** atendendo pedido do Presidente da Associação de Moradores do Bairro Planalto, Senhor Rudinilson Mayer, solicitando que providencie a extensão da rede de iluminação pública na Rua Francisco de Assis, no Bairro Planalto. Na referida via transitam muitas pessoas no período noturno que se dirigem à Unidade de Saúde, sendo assim solicitamos que a extensão de rede seja realizada com urgência.
   Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

3. Do vereador**Fabricio Preis de Mello - PSD**solicitando que através do departamento competente, providencie a manutenção, bem como, a aquisição de novos equipamentos de panificação para o Horto Municipal, os quais sejam: providenciar a aquisição de uma nova máquina de panificação; providenciar a execução de reparos no piso da sala de panificação; providenciar a colocação de telas nas janelas. A solicitação justifica-se, tendo em vista que a máquina de panificação vem apresentando frequentes problemas; o piso da sala também necessita de reparo, pois foram constatadas algumas cerâmicas quebradas. A colocação de tela nas janelas se faz importante, para bloquear a passagem de insetos.
   Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Pl nº 170/2017

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 10
Visto

4. Do vereador **Fabricio Preis de Mello – PSD** solicitando que através do departamento competente, providencie a aquisição de uma máquina lavadora de roupas para a Creche Três Marias, Bairro Novo Horizonte. Não havendo a possibilidade de efetuar a aquisição de uma máquina nova, que a máquina atual seja substituída por outra máquina usada, em condições de uso. A solicitação justifica-se, tendo em vista que a máquina frequentemente vem apresentando problemas.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

5. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando que através do departamento competente, sejam enviadas a esta Casa de Leis explicações sobre a possibilidade da Farmácia Central não fornecer aos pacientes, nos próximos meses, o medicamento Cilostazol 100 mg. O pedido justifica-se para o devido acompanhamento.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

6. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando que através do departamento competente sejam enviadas a esta Casa de Leis explicações sobre a falta dos medicamentos na Farmácia Central, na data de 2 de fevereiro de 2018, os quais sejam: AAS 100mg; Sivastatina 20mg; Clorpromazina 25mg; Nistatina 1 BIS. Justificamos o pedido tendo em vista a necessidade urgente da paciente Ivone Terezinha Hoinacki (receitas anexas), que depende destes medicamentos para ter uma melhor qualidade de vida.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

7. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando enviar a esta Casa de Leis informações referentes a última Licitação para aquisição de Fraldas e Leites Especiais, a fim de sanar demandas da Secretaria de Saúde do Município. O pedido justifica-se para o devido acompanhamento.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

8. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando enviar a esta Casa de Leis a fundamentação Jurídica e Administrativa para a cobrança de multa no estacionamento do Terminal Rodoviário José Cattani. O pedido justifica-se devido a reclamações de passageiros, que necessitam deixar seu carros estacionados por mais de duas horas consecutivas.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

9. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando enviar a esta Casa de Leis, cópia da notificação direcionada à empresa contratada para efetuar os reparos no asfalto na Rua Valentin Burile, Bairro Jardim das Américas, em frente à residência nº 115. Justificamos o pedido tendo em vista que a pavimentação asfáltica foi executada há pouco tempo e a referida rua se encontra com vários vícios de construção, conforme foto.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
VISTO

10. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando enviar a esta Casa de Leis, cópia da notificação direcionada à empresa contratada para efetuar os reparos no asfalto na Rua Joinvile, Bairro Aeroporto, entre a Rua João Penso e a residência nº 290. Justificamos o pedido tendo em vista que a pavimentação asfáltica foi executada há pouco tempo e a referida rua se encontra com vários vícios de construção, conforme **fotos.**
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

11. Do vereador **Marco Antonio Augusto Pozza – PSD** solicitando informar a esta Casa de Leis, quais imóveis foram desapropriados nas divisas do Aeroporto Municipal Juvenal Cardoso, bem como, enviar cópia dos decretos, valores, metragens e processos administrativos embasando os mesmos.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

12. Do vereador **Marco Antonio Augusto Pozza – PSD**, reiterando pedidos anteriores, solicitando enviar a esta Casa de Leis, cópia da licença de instalação, alvarás, bem como, do processo de licitação referente ao Posto de Combustível instalado junto do Aeroporto Municipal Juvenal Cardoso.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

13. Do vereador **Marco Antonio Augusto Pozza – PSD** solicitando enviar a esta Casa de Leis, cópia dos empenhos dos anos de 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, bem como, das notas fiscais, referentes as compras realizadas pelo Município junto a empresa Confiança Materiais de Construção, bem como, informando por nota, onde tais materiais foram utilizados.
Resposta: Encaminhada anexa, em mídia digital (pen drive).

14. Do vereador **Marco Antonio Augusto Pozza – PSD** solicitando enviar a esta Casa de Leis, cópia da licitação do transporte coletivo, onde teve como vencedora a empresa Consórcio Tupa, bem como, cópia dos processos judiciais na íntegra, inclusive medidas liminares e julgados, onde figura como requerente a empresa LP Transportes Coletivos e requerido o Município de Pato Branco.
Resposta efetuada através do Ofício nº 98/2018, de 19 de março de 2018 da Procuradoria Jurídica do Município. Protocolado na Câmara em, 13 de março de 2018, às 16h25min.

15. Do vereador **Moacir Gregolin - MDB**, atendendo pedido da Associação de Moradores do Bairro Fraron, solicitando que através do departamento competente, providencie o serviços de melhoria da iluminação pública na Rua Irineu Parzianelo, no Bairro Fraron. Justificamos o pedido tendo em vista que essa importante via pública, faz a interligação viária da Cidade com importantes pólos educacionais, e da forma como esse serviço está sendo oferecido, faz com que a via seja utilizada para a prática de diversos atos ilícitos já conhecidos pela comunidade. Com a devida melhoria no serviço, os usuários tradicionais terão uma melhor sensação de segurança e também irá melhorar a questão estética do local.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

16. Do vereador **Moacir Gregolin - MDB**, atendendo pedido da Associação de Moradores do Bairro Fraron, solicitando que através do departamento competente seja melhorado o serviço de transporte público urbano no Bairro, mais especificamente ao que atende a

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

região do Rua Lídio Oltramari. Justificamos o pedido tendo em vista que o referido serviço está sendo oferecido de forma inadequada, com poucos horários, dificultando para muitos usuários.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

17. Do vereador **Rodrigo José Correia – PSC** solicitando que providencie a execução de pavimentação na entrada do Ginásio de Esportes do Bairro São Cristóvão com *paver*, visando a melhoria no acesso do estacionamento. O local é utilizado por várias pessoas, entretanto as más condições de acesso ao estacionamento está trazendo diversos transtornos.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

18. Do vereador **Rodrigo José Correia – PSC** solicitando que providencie a inclusão no Programa Asfalto 100%, das Ruas CarmelindaPaloski, Altevir Turra e Avelino Giasson, na Vila Militar – Parque do Som. Justificamos o pedido uma vez que as ruas são pavimentadas com pedras poliédricas, porém estão em péssimas condições de tráfego, sendo de suma importância a pavimentação asfáltica para a melhoria na qualidade de vida da população.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

19. Do vereador **Rodrigo José Correia – PSC** solicitando informar esta Casa de Leis sobre o andamento do projeto de implantação do Parque da Pedreira da Rua Ivaí. As informações são de suma importância vez que em agosto de 2017 foi aprovado pela Câmara Municipal de Pato Branco projeto autorizando abertura de crédito no valor de R$ 1.218.750,00 (um milhão duzentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta reais) para a implantação de tal parque. Portanto se faz necessário o encaminhamento das informações para conhecimento do andamento do trâmite.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

20. Do vereador **Ronalce Moacir Dalchiavan - PP**, reiterando pedidos anteriores, solicitando que providencie o pagamento, conforme avaliação de avanço funcional, aos servidores públicos municipais referente aos exercícios de 2016 e 2017. Justificamos o pedido, atendendo solicitação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, conforme ofício, tendo em vista o direito dos servidores previstos na Lei nº 3.812, de 4 de abril de 2012, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pato Branco, como também por haver disponibilidade orçamentária para tal ato.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

21. Do vereador **Ronalce Moacir Dalchiavan - PP** solicitando que através do departamento competente providencie os serviços dedesobstrução do bueiro na Rua Marins Camargo, em frente ao número 90, Centro. Justificamos este pedido, atendendo solicitação dos moradores, pois o bueiro não está fazendo o correto escoamento da água da chuva, causando diversos transtornos.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

22. Dos vereadores **Rodrigo José Correia – PSC e Moacir Gregolin – MDB** solicitando que através do departamento competente providencie os serviços de extensão da rede de iluminação pública nos Conjuntos Habitacionais Brasil e Santa Fé, Bairro Jardim

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 13
Visto

Floresta. As famílias residentes nos Conjuntos Habitacionais enfrentam problemas com a falta de iluminação pública, sendo esta essencial para o bem estar e a segurança da comunidade. Diante disso as famílias residentes nos Conjuntos Habitacionais uniram forças e providenciaram um abaixo-assinado com 275 (duzentos e setenta e cinco) assinaturas, conforme cópia anexa.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

23. Dos vereadores **Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP**, membros da Comissão de Justiça e Redação, solicitando que através do departamento competente seja analisado e posteriormente encaminhado a esta Casa de Leis, parecer técnico relativo ao **Projeto de Lei nº 170/2017**,de autoria do vereador Fabricio Preis de Mello – PSD, que torna obrigatória a divulgação dos medicamentos fornecidos na Rede Municipal de Saúde. A solicitação se faz, atendendo sugestão do Departamento Jurídico desta Casa de Leis, para que posteriormente os membros da Comissão de Justiça e Redação possam emitir parecer sobre a matéria.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

24. Dos vereadores **Claudemir Zanco - PDT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD e José Gilson Feitosa da Silva - PT**, membros da Comissão de Orçamento e Finanças, solicitando enviar a esta Casa de Leis, o cronograma das ações realizadas referente a execução ao Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias, bem como referente a continuidade do mesmo. Justificamos este pedido para emissão de parecer desta Comissão, relativo ao **Projeto de Lei nº 34/2018**, Mensagem nº 15/2018,que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R$ 42.292,27 (quarenta e dois mil, duzentos e noventa e dois reais e vinte e sete centavos).
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

Respeitosamente,

CLEVERSON MALAGI
Diretor do Departamento de Administração

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

Pato Branco, 16 de março de 2018

PARECER TÉCNICO

Conforme solicitação dos vereadores, descrito no ofício nº 85/2018, segue abaixo Parecer Técnico referente ao Projeto de Lei nº 170/2017.

Informo que a divulgação é ampla conforme exige as leis que regem os instrumentos legais do SUS, onde cito:

- Portaria nº 4217 de 28 de dezembro de 2010, que aprova as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde para as tês esferas da gestão: federal, estadual e municipal.

- Portaria nº 533 de 28 de março de 2012, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no âmbito do SUS.

Portaria GM/MS nº 3916/98 que estabelece a Política Nacional de Medicamentos;

- A Resolução CNS nº 338/04 que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

- Lei nº 12.401/11 que estabelece que a dispensação de medicamentos no âmbito do SUS deve seguir as relações instituídas pelo gestor local;

- Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que preconiza que o acesso universal e igualitário á assistência farmacêutica fica condicionado á: estar o usuário assistido por ações e serviços de saúde do SUS; ter o medicamento sido prescrito por profissional de saúde, no exercício regular de suas funções no SUS; estar a prescrição em conformidade com a RENAME e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas ou com a relação específica complementar estadual, distrital ou municipal de medicamentos; ter a dispensação ocorrido em unidades indicadas pela direção do SUS.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 15
Visto

Considerando a importância dos medicamentos para garantia das linhas de cuidado, visando garantir o estoque contínuo dos medicamentos elencados e objetivando qualificar a gestão da assistência farmacêutica e o acesso racional aos medicamentos; de acordo com consenso da Organização Mundial de Saúde *"Existe uso racional de medicamentos quando os pacientes recebem o medicamento apropriado a sua condição clínica, em doses adequadas as suas necessidades individuais, pelo período de tempo necessário e ao menor custo possível para ele e a sua comunidade";*

A Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME – compreende a seleção e a padronização de medicamentos indicados para atendimento de doenças ou agravos no âmbito do SUS, constituindo parâmetro para a lista da REMUME.

É de responsabilidade gerencial das Secretarias Municipais de Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 1.555 de 30 de julho de 2013, o componente BÁSICO de assistência farmacêutica (CBAF), com financiamento tripartite.

A REMUME do município de Pato Branco é revisada anualmente e amplamente divulgada a todos os profissionais de saúde, Ministério Público, qualquer órgão necessário e a população. E, são os medicamentos constantes nesta lista que a farmácia municipal de Pato Branco dispensa aos usuários. Em breve divulgaremos a nova revisão, a qual tem-se a intenção de ser publicada em site específico da saúde na página da internet da prefeitura.

No que cita o projeto de lei referente a divulgação da listagem de todos os medicamentos disponíveis e os que estão em falta, informo que este compromisso é bastante custoso e improvável, pois, para que isto aconteça, algum funcionário deverá se ausentar de suas funções diárias, a fim de dispor grande parte de seu tempo, que já é escasso e bastante atarefado, para fazer esta lista que não terá real confiabilidade devido aos seguintes fatores:

-Alta demanda e grande giro diário de medicamentos na Farmácia Central;

-Medicações que estão por acabar e outros que estão por vir nas próximas horas;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

-Empenhos são assinados e enviados diariamente aos fornecedores;

-Previsão de entrega dada pelos fornecedores não é exata devido a diversos motivos, dentre eles os citados na sequência:

-ANVISA bloqueia e libera com frequência o registro e fabricação de matérias-prima, alterando assim sua disponibilidade no setor público e privado;

-Falta de matéria-prima no mercado;

-Percalços no trajeto da transportadora;

Atenciosamente,

Mônica C. Marini

Mônica Cozer Marini
Farmacêutica
CRF 018418
FUNDO MUN. DE SAÚDE

Comissão de Farmácia e Terapêutica
Mônica Cozer Marini
Farmacêutica Fundo Municipal de saúde

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 170/2017

Autor: Vereador Fabricio Preis De Mello - PSD.
Relator: Moacir Gregolin– MDB
Entrada na Comissão: 22/02/2018
Súmula: Torna obrigatória a divulgação dos medicamentos fornecidos na rede municipal de saúde e dá outras providências.

ANÁLISE

O Vereador Fabricio Preis De Mello – PSD , propõem tornar obrigatória a divulgação dos medicamentos fornecidos na rede municipal de saúde.

Conforme análise do departamento jurídico desta casa, a matéria atende às normativas para ser levada a plenário, mesmo podendo ser considerada como de iniciativa exclusiva do executivo, sendo assim passível de veto. No entanto, a Comissão de Justiça e Redação, oficiou ao Executivo solicitando um parecer técnico quanto a sua aplicabilidade, conforme requerimento página 8 do referido projeto, que não foi respondido em tempo regimental. Nesse sentido, emito parecer pela normal tramitação da matéria.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, e entendendo ser de interesse público e estando dentro da legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 02 de Abril de 2018.

Moacir Gregolin – MDB
Membro- Relator

Ronalce Moacir Dalchiavan- SP
Membro

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Presidente

Carlinho Antonio Polazzo- PROS
Membro

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
02-Abr-2018-13:37-032458-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de lei nº 170/2017.

Pato Branco, 2/04/2018.

Fabricio Preis de Mello - PSD

Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 11 (onze) dias do mês de abril do ano de 2018, às 16h, reuniram-se os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores **Moacir Gregolin (Membro), Fabricio Preis de Mello (Presidente) e Vilmar Maccari (Membro)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas, Fabricio Preis de Mello abriu a presente reunião cumprimentando a todos e em seguida foi explanado sobre o **Projeto de Lei Nº 59/2018,** "Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis" de relatoria do vereador Fabricio Preis de Mello, os vereadores componentes da Comissão, deliberaram por unanimidade, pelo **parecer favorável** a tramitação e aprovação. O **Projeto de Lei N° 65/2018,** "Altera a Lei Municipal n° 4.057, de 28 de junho de 2013, que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Pato Branco", também de relatoria do vereador Fabricio Preis de Mello, os vereadores deliberaram pelo **parecer favorável** a tramitação e aprovação. O **Projeto de Lei N° 19/2018,** "Estabelece a forma de transmissão de vídeo em tempo real *(online),* nos Portais da Transparência dos sítios eletrônicos das Administrações Direta e Indireta do Município de Pato Branco, da fase de julgamento e classificação de todos os processos licitatórios da administração pública municipal", de relatoria do vereador Vilmar Maccari, os pares deliberaram pelo **parecer favorável** a tramitação e aprovação. O **Projeto de Lei N° 170/2017**, "Torna obrigatória à divulgação dos medicamentos fornecidos na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências", de relatoria do Vereador Vilmar Maccari, diante aos questionamentos e dúvidas, referentes ao ofício resposta encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Vereador Fabricio, proponente da matéria, solicitou uma reunião com os técnicos da saúde, da secretaria de ciência, tecnologia e inovação bem como com as empresas de software, responsáveis por alimentar o sistema da Farmácia Central, com intuito de sanar dúvidas a respeito da matéria, diante ao exposto, Fabricio solicitou ao vereador relator, para que o prazo de emissão de Parecer fosse dilatado, após discussão, a extensão no prazo foi acatado pelos vereadores componentes da comissão. O **Projeto de Lei N° 142/2017**, "Dispõe sobre a implantação da Zona Central de Tráfego (ZCT) no município de Pato Branco, delimita restrições de circulação de veículos automotores pesados por área, disciplina critérios para operações de carga e descarga e dá outras providências", de relatoria do vereador Fabricio Preis de Mello, os vereadores componentes da Comissão, por unanimidade, solicitaram dilatação no prazo para exarar parecer, tendo em vista que se reunirão com técnicos do Depatran e Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, para sanar dúvidas quanto à parte técnica da matéria.
Nada mais havendo a ser tratado, lavramos à presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 11 de abril de 2018.

Moacir Gregolin
Membro

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Vilmar Maccari
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 20 Visto

GABINETE DO VEREADOR VILMAR MACCARI - PDT

Exmº. Srº.
Joecir Bernardi
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 16/04/2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -13-Abr-2018-11:24-02504-1/1

Requer a prorrogação de prazo para emitir parecer referente ao Projeto de Lei nº 170/2017.

O vereador infra-assinado, **Vilmar Maccari - PDT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no parágrafo 1° do artigo 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer a **prorrogação de prazo** de 30 dias para emitir parecer referente ao Projeto de Lei n° 170/2017 (Torna obrigatória à divulgação dos medicamentos fornecidos na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências) de autoria do vereador Fabricio Preis de Mello – PSD.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 16 de abril de 2018.

Vilmar Maccari
Vereador - PDT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 21
Visto

GABINETE DO VEREADOR VILMAR MACCARI – PDT

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 09/05/2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Protocolo Geral 09-Mai-2018-08:49-003829-1/1
CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Requer seja oficiada a Secretaria Municipal de Saúde, enviando cópia do Projeto de Lei nº 170/2017 para emissão de parecer.

Os vereadores **Fabricio Preis de Mello – PSD, Moacir Gregolin – MDB e Vilmar Maccari – PDT**, membros da Comissão de Políticas Públicas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiada a **Secretaria Municipal de Saúde,** encaminhando cópia do **Projeto de Lei nº 170/2017,** de autoria do vereador Fabricio Preis de Mello - PSD, que torna obrigatória a divulgação dos medicamentos fornecidos na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências, solicitando que esta Secretaria analise esse Projeto de Lei e posteriormente encaminhe a esta Casa de Leis parecer sobre a matéria.

Justificamos o pedido para que os membros da Comissão de Políticas Públicas possam emitir parecer.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 09 de maio de 2018.

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Moacir Gregolin
Vereador - MDB

Vimar Maccari
Vereador - PDT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 22
Visto

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de 2018, às 16h, reuniram-se os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores **Moacir Gregolin (Membro), Fabricio Preis de Mello (Presidente) e Vilmar Maccari (Membro)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão e o assessor parlamentar **Leandro Gustavo Lamp** para secretariar a reunião. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas, Fabricio Preis de Mello abriu a presente reunião cumprimentando a todos e em seguida foi explanado sobre o **Projeto de Lei Nº 69/2018,** "Institui no Município de Pato Branco a Campanha de Prevenção aos Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais denominada "Abril Verde" e dá outras providências", de relatoria do vereador Vilmar Maccari, os pares deliberaram pelo **Parecer Favorável** a regular tramitação da matéria. O **Projeto de Lei N° 72/2018,** "Assegura ao aluno portador de deficiência locomotora permanente, prioridade na matrícula em escola pública municipal mais próxima de sua residência e dá outras providências", de relatoria do vereador Vilmar Maccari, os membros da comissão deliberaram pelo **Parecer Favorável** a regular tramitação da matéria. O **Projeto de Lei ° 142/2017** "Dispõe sobre a implantação da Zona Central de Tráfego (ZCT) no Município de Pato Branco; delimita restrições de circulação de veículos automotores pesados por área; disciplina critérios para operações de carga e descarga e dá outras providências", de relatoria do vereador Fabricio, o mesmo deliberou juntamente com o vereador Vilmar Maccari pelo **Parecer Contrário** a tramitação da matéria, assinou contra o parecer, o vereador Moacir Gregolin. O **Projeto de Lei N° 66/2018,** "Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação e revoga a Lei n° 2829, de 03 de setembro de 2007", de relatoria do vereador Fabricio Preis de Mello, os pares exararam **Parecer Favorável** a regular tramitação da matéria. **O Projeto de Lei N° 80/2018**, "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal, com o Estado do Paraná, através da Secretaria da Administração e Previdência SEAP", de relatoria do vereador Fabricio Preis de Mello, os vereadores deliberaram pelo **Parecer Favorável** a regular tramitação da matéria, que se encontra em regime de urgência. Os **Projetos de Lei n° 170/2017; 57/2018 e 63/2018**, matérias de relatoria do vereador Vilmar Maccari, aguardam manifestação técnica das secretarias competentes, para que o relator possa exarar parecer.

Nada mais havendo a ser tratado, lavramos à presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 08 de maio de 2018.

Moacir Gregolin
Membro

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Vilmar Maccari
Membro

Leandro Gustavo Lamp
Assessor Parlamentar

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 23
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO

OFÍCIO Nº. 361/2018/SMS **Pato Branco, 06 de junho de 2018.**

Assunto: Ofício 290/20180-DL

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -06-Jun-2018-17:00-033147-1/2

Prezado Senhor:

Venho por este encaminhar Parecer Técnico emitido pela Comissão de Farmácia e Terapêutica desta Secretaria de Saúde, acerca do Projeto de Lei 170/2017.

Sem mais, aproveito o ensejo para elevar nossos votos de estima e consideração.

Marcia Fernandes Carvalho
Secretária Municipal de Saúde

Exmo. Sr.
Joecir Bernardi
Presidente
Câmara Municipal de Pato Branco – PR.
Rua Ararigbóia, 491, Centro.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 24
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

Pato Branco, 16 de maio de 2018

PARECER TÉCNICO

Conforme solicitação dos vereadores, descrito no ofício nº 290/2018 - DL, segue abaixo Parecer Técnico referente ao Projeto de Lei nº 170/2017.

Primeiramente ressalto a importância de levar em consideração o Parecer Técnico já respondido aos senhores na data de 16 de março de 2018 sobre este Projeto de Lei.

A informação da quantidade de estoque dos medicamentos para pessoas leigas no assunto pode ser bastante confuso e gerar desordem entre a população.

O aumento da disponibilidade e a facilidade de acesso aos medicamentos fazem com que o índice de automedicação e os danos causados pelo uso irracional aumentem.

A equipe de farmacêuticos do Município de Pato Branco dispensa medicamentos e orienta sobre o Uso Racional de Medicamentos pois é nesse momento que o paciente vai receber as orientações sobre como usar o medicamento, a dose correta, o tempo de tratamento, riscos ou benefícios. Como já apresentado na Câmara Municipal de Vereadores, existe um grande acúmulo de medicações nas casas dos usuários, devido ao uso não correto e posse de múltiplos medicamentos. A realidade atual é que as pessoas estão tomando medicamentos que muitas vezes não são necessários. Existe uma grande quantidade da população que toma medicamento de uso contínuo indicados para dor, inflamação, etc. Na maioria das vezes a prescrição médica pede para usar algumas medicações quando necessário, mas, devido ao medo se sentir uma pequena dor ou qualquer desconforto, as pessoas abusam e se automedicam. Isto está sendo um problema se saúde pública e uma preocupação cada vez maior do Ministério Da Saúde. Por isto, o Uso Racional de Medicamentos é tão comentado na atualidade. A tendência é usar tratamento químico sem prestar atenção em outras medidas que poderiam ajudar a resolver certos problemas, como fazer a pessoa andar, movimentar-se, por exemplo.

A Secretaria de Saúde de Pato Branco oferece várias alternativas para prevenir doenças e seus agravos, como Grupo de Hiperdia, onde os pacientes fazem exercício físico e recebem informações sobre saúde, alimentação saudável etc...,mas, talvez pela correria diária e

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 25
Visto

comodidade, muitos pensam que medicar seria o caminho mais rápido e prático para resolver seus problemas. A orientação é ampla na intenção de se prevenir, doenças que é feito no momento da dispensação dos medicamentos e também através da equipe do NASF. São inúmeras as atividades que buscam melhorar a sáude da população.

Ao disponibilizar o quantitativo das medicações que são gratuitas a população pode gerar uma ansiedade em se acumular estes em casa, causando grandes e sérios riscos à saúde do paciente e de seus familiares. Disponibilizamos o número do telefone da Farmácia e das Unidades Básica de Saúde para as pessoas ligarem para pedir informações sobre seus medicamentos.

Além de tudo isto, o giro de medicamentos na farmácia é enorme. Por exemplo, um medicamento hipertensão tem saída diária de 13.000 unidades de comprimidos. Se uma pessoa verificar hoje pela internet que tem um estoque de 15.000 comprimidos, vai achar que é bastante e que isto pode durar dias. Mesmo quem é da área da saúde não tem ideia da quantidade de comprimidos que chega e que sai aqui na farmácia, imagina então um leigo. Supondo que a atualização fosse semanal, mesmo assim estaria desatualizada, devido a grande demanda.

Por isto, a divulgação da listagem de medicamentos poderá ser feita através de sítio virtual oficial da Prefeitura Municipal de Pato Branco na internet, mas, sem as informações a respeito do estoque ou previsão. Terá a divulgação da listagem de medicamentos que a farmácia dispensa. No caso de algum item deserto da licitação, que resulta em falta de medicamento, poderá ser justificado no próprio site.

Atenciosamente,

Mônica C. Marini

Mônica Cozer Marini
Farmacêutica
CRF 07650
FUNDO MUN. DE SAÚDE

Comissão de Farmácia e Terapêutica

Farmacêuticos da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 26 Visto

Gabinete do Vereador Fabricio Preis de Mello - PSD

APROVADO
Data 11 / 06 / 2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -11-Jun-2018-11:09-033187-1/1

Requer seja oficiado ao Senhor Géri Natalino Dutra e a Senhora Mônica Cozer Marini, convidando-os para participarem de reunião com os vereadores componentes da Comissão de Políticas Públicas, para tratar sobre assuntos pertinentes ao Projeto de Lei N° 170/2017, "Torna obrigatória a divulgação dos medicamentos fornecidos pela rede municipal de saúde e dá outras providências".

O vereador infra-assinado **Fabricio Preis de Mello - PSD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Senhor Géri Natalino Dutra (Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e inovação – Rua Lídio Oltramari, 1628, Fraron, Telefone: 32206080), e a senhora Mônica Cozer Marini (Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde – Rua Paraná, 340, Centro, Telefone: 999701329), convidando-os para participarem de reunião, a ser realizada no dia 13 de junho de 2018, às 09 hrs, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco, para tratar sobre assuntos pertinentes ao Projeto de Lei N° 170/2017, "Torna obrigatória a divulgação dos medicamentos fornecidos pela rede municipal de saúde e dá outras providências".

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 07 de junho de 2018.

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 07
Visto

ATA DA REUNIÃO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 170/2017

Aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano de 2018, às 09h, reuniram-se os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores **Moacir Gregolin (Membro), Fabricio Preis de Mello (Presidente), as assessorias do Legislativo; Fernanda Chioquetta; Neivor Barro e Leandro Lamp, representantes do Executivo Municipal, Secretário de Ciência Tecnologia e Inovação Sr. Géri Natalino Dutra e Farmacêuticos do Município; Sr. Fernando Branco e Sra. Mônica Marini,** para debaterem a viabilidade do Projeto de Lei N°170/2017 que "torna obrigatória à divulgação dos medicamentos fornecidos pela rede municipal de saúde e dá outras providências". Indagado pelo vereador Fabricio, sobre a alimentação de informações do sistema, referente à disponibilidade ou não dos medicamentos, através do site da Prefeitura, o secretário Géri afirmou que a parte de implantação e atualização das informações através de software, é totalmente viável, a farmacêutica Mônica expôs a preocupação de quem irá alimentar o sistema, por conta da falta de material humano na farmácia central, Fernando completou informando aos demais, que o prazo dado pelas empresas fornecedoras muitas vezes atrasam e a farmácia vem periodicamente notificando os fornecedores q licitados com os valores já empenhados, mas a entrega ainda em atraso, o mesmo explanou aos demais, que se preocupa em tornar público a quantidade de estoque, tendo em vista que pode gerar uma má interpretação dos usuários, no que se refere a disponibilidade, tendo em vista a grande rotatividade e volume de entradas e saídas no estoque, diante do fato, Géri sugeriu que o sistema apontasse dados de estimativa, gerando percentual estatístico para o dia seguinte. Neivor salientou a importância sobre a manutenção do estoque e a margem de segurança para os medicamentos, questionou ainda com relação ao controle de baixas e recebimentos no estoque, Fernando o respondeu que o controle é feito rigorosamente através do sistema IDS.

Findando a reunião, deliberou-se pela readequação do Projeto de Lei, ficando alterada a redação do art. 2°, para que a atualização seja periodicamente, suprimindo-se o art. 3° na íntegra e, modificando o art. 4°, dilatando-se o prazo para 180 (cento e oitenta dias) no tocante à regulamentação da presente lei.

Nada mais havendo a ser tratado, lavramos à presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 13 de junho de 2018.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 28
Visto

Reunião realizada no dia 13 de junho de 2018, para debater o Projeto de Lei n° 170/2017 "Torna obrigatória a divulgação da lista de medicamentos fornecidos pela rede municipal de saúde e dá outras providências".

Leandro Gustavo Ramos	Assessor Parlamentar
Marcos Gregolin	Vereador
FERNANDO BRANCO	FARMACÊUTICO
FABRICIO PAES V. MELLO	CÂMARA
FERNANDO CHIAQUETTO	ASSESSORIA PARLAMENTAR - MACCARI
GÉRI N. DUTRA	SMCTI
Mônica C. Marum	Farmacêutica
NEIVA BADOTC	CÂMARA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 29
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: **Projeto de Lei nº 170/2017**

SÚMULA: Torna obrigatória a divulgação dos medicamentos fornecidos na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.

Autor: Vereador Fabricio Preis de Mello – PSD

Pretende o autor do projeto de lei em tela, o vereador Fabricio Preis de Mello – PSD, através desta proposição, tornar obrigatória a divulgação dos medicamentos fornecidos na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.

O objetivo do projeto é de que o mesmo trará enormes benefícios aos doentes, principalmente para aqueles com dificuldade de deslocamento, uma vez que o direito à saúde certamente começa pela informação. É muito comum, para grande parte deles, a necessidade de percorrer grandes distâncias. Vale lembrar que estamos falando, muitas vezes, de transplantados, portadores de síndromes gravíssimas e idosos, que passam por enormes problemas. Nossa iniciativa evitaria este esforço associado à incerteza do recebimento. Assim a publicação no portal da Prefeitura Municipal de Pato Branco permitirá às pessoas acessarem as informações indispensáveis, de suas próprias residências ou locais próximos a sua casa, evitando esse desgastante trajeto e permitindo, ainda, que o paciente busque ou planeje alguma outra solução para o seu problema.

Considerando que a matéria tem interesse público optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -19-Jun-2018-16:48-033274-1/1

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 18 de junho de 2018.

Fabricio Preis de Mello – PSD-
Presidente

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Membro - Relator

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 30
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de lei nº 170/2017.

Pato Branco, 19/06/2018.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3J
Visto

Exmo. Sr.
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, componentes da **Comissão de Políticas Públicas**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, as seguintes **EMENDAS** ao **Projeto de Lei n° 170/2017**, que torna obrigatória a divulgação dos medicamentos fornecidos na rede municipal de saúde e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1:

Modifica a redação do art. 2º do Projeto de Lei nº 170/2017, passando a vigorar com o seguinte teor:

"**Art. 2º** A listagem dos medicamentos deverá ser atualizada periodicamente".

EMENDA SUPRESSIVA N° 2:

Suprime na íntegra o art. 3° do Projeto de Lei n° 170/2017.

EMENDA MODIFICATIVA N° 3:

Modifica a redação do art. 4° do Projeto de Lei n° 170/2017, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 4° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação."

Pato Branco, 13 de junho de 2018.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -20-Jun-2018-07:28-033380-1/1

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Vilmar Maccari
Vereador – PDT

Moacir Gregolin
Vereador - MDB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 32
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 170/2017

Autor: Fabrício Preis de Mello - PSD

Relator: José Gilson Feitosa da Silva– PT

Súmula: Torna obrigatória a divulgação dos medicamentos fornecidos na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.

ANÁLISE

O Projeto em análise busca dar publicidade à lista de medicamentos fornecidos pela Farmácia Central de Pato Branco, a qual deverá ser atualizada periodicamente no sítio oficial da Prefeitura.

O projeto justifica-se enfatizando que a disponibilização da listagem é importante para evitar deslocamentos desnecessários dos pacientes até a farmácia municipal para adquirir seus medicamentos. Além disso, esclarece que o direito à saúde certamente começa pela informação dos cidadãos.

Importante frisar que o Parecer Jurídico desta Casa de Leis, percebe a matéria como sendo vício de iniciativa, entretanto, que diante da importância da temática é válido seguir a tramitação, finalizando com parecer favorável.

Além disso, o Poder Executivo através da Secretaria de Saúde expõe a dificuldade em fazer a divulgação das listagens, devido basicamente à falta de funcionários.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -26-Jun-2018-15:54-033390-1/1

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, compreende-se que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 25 de junho de 2018.

Claudemir Zanco – PDT
Membro

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente - Relator

Marco Antonio Augusto Pozza
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 33
Visto

PROJETO DE LEI Nº 170/2017

Torna obrigatória a divulgação dos medicamentos fornecidos na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Executivo fará a divulgação da listagem de todos os medicamentos disponíveis e os que estão em falta, destinados, gratuitamente, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único. A divulgação será feita através do sítio virtual oficial da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 2º A listagem dos medicamentos deverá ser atualizada periodicamente.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello – PSD.

PREFEITURA DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 34 Visto

Ofício nº 238/2018/GP

Pato Branco, 18 de julho de 2018.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -25-Jul-2018-10:28-037070-1/2

Senhor Presidente,

Conforme prevê o artigo 47, inciso V da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, nos dirigimos a Vossa Excelência para comunicar o **veto integral** ao Projeto de Lei nº *170/2017, que torna obrigatória a divulgação dos medicamentos fornecidos na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.*

Encartado ao presente, encaminhamos as razões do veto ao supracitado Projeto de Lei.

Respeitosamente,

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 35
Visto

RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 170/2018

Através do Projeto de Lei nº 170/2017, de autoria do Vereador Fabrício Preis de Mello, o Legislativo propõe a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Saúde divulgar listagem de todos os medicamentos fornecidos pela Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.

> ***PROJETO DE LEI Nº 170/2017***
> ***Torna obrigatória a divulgação dos medicamentos fornecidos na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.***
>
> **Art. 1ºO Poder Executivo fará a divulgação da listagem de todos os medicamentos disponíveis e os que estão em falta, destinados, gratuitamente, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.**
>
> **Parágrafo único. A divulgação será feita através do sítio virtual oficial da Prefeitura Municipal de Pato Branco.**
>
> **Art. 2º A listagem dos medicamentos deverá ser atualizada periodicamente.**
>
> **Art. 3ºO Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.**
>
> **Art. 4ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**
>
> **Esta Lei é de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello – PSD.**

Em que pese à matéria em questão tratar de "assuntos de interesse local", como descreve o artigo 30 da Constituição Federal, posto que, o projeto em análise visa atender interesse local, visualiza-se **a clara existência de vício de iniciativa, o que pode gerar inconstitucionalidade formal da lei,** justamente pela quebra do princípio da tripartição dos poderes.

O tema em questão fere o artigo 32§2º,III da Lei Orgânica do Município, isto é, dispõe sobre a atribuição das Secretarias, é prerrogativa exclusiva do chefe do poder Executivo.

> **Art. 32.** A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado, que a exercerá sob forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município.
>
> **§ 1º** Os projetos de leis, independentemente do conteúdo dos pareceres, serão encaminhados à apreciação do Plenário.
>
> **§ 2º** São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham sobre:

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 30
Visto

I - criação, extinção ou transformação de cargos ou empregos públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas;

II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos;

III - criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública;**

IV - matéria orçamentária.

Assim, há, no Projeto de Lei, **além da violação a Lei Orgânica, também afronta de forma oblíqua a Constituição federal, isto porque o Projeto ofende o Princípio da Tripartição dos Poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal, na medida em que, por iniciativa parlamentar, se pretende impor ao Poder Executivo obrigação que nitidamente caracteriza ato típico de gestão, ocasionando flagrante inconstitucionalidade.**

Quanto a isso, deve-se lembrar que os três poderes, embora harmônicos, são independentes entre si, não cabendo ingerência do Legislativo sobre o Executivo, tampouco deste quanto aquele, inclusive e especialmente em sua função típica, qual seja, legislar. **Além da função legislativa, cabe à essa Casa de Leis fiscalizar os atos do Executivo, mas não praticar ingerência**.

Com isso, o veto é medida que se impõe, em especial para impedir a edição de lei manifestamente nula, violando o princípio do devido e eficiente processo legislativo.

Há, no caso vertente, inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, já que é de competência exclusiva do Chefe do Executivo, Leis que disponham sobre criação, estruturação e **atribuições das Secretarias** e Órgãos da Administração Pública. Estabelecer obrigatoriedade da secretaria de Saúde fornecer informações da forma postada no Projeto é claramente invadir a iniciativa do executivo, quando dá atribuições a esta diferente das atribuições legais.

Desse modo, considerando que o projeto de lei trata de matéria de competência privativa do chefe do Executivo, contendo, inclusive, atribuições deste poder, verifica-se o vício de iniciativa.

Por outro lado ainda há razões para o veto no que se refere a desnecessidade da lei, vejamos: o acesso à informação é um direito fundamental

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 37
Visto

previsto no ordenamento jurídico brasileiro no art. 5º inciso XXXIII, bem como no inciso II do § 3 do art. 37 e no § 2 do art. 216 da Constituição Federal de 1988.

Todos os cidadãos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como o direito de acesso aos registros administrativos e a informações sobre atos de governo.

Com o advento da Lei 12.527/2011, que revogou a Lei 11.111/2005 que previa o direito à informação, o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas foi estipulado para aplicação aos três Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Esta norma é um marco que consolida a garantia e segurança jurídica que cada cidadão terá em exercer este direito, tanto por pessoas físicas e jurídicas.

O objetivo da lei é viabilizar meios de esclarecimentos, informações, acesso a dados, tudo de forma clara, transparente, e sem dúvidas, com pontos essenciais que podem ser elementos de prova através dos dados que virão no documento, seja certidão, ofício, importante para uma ação judicial, processo administrativo que estiver em trâmite com a finalidade de solucionar demandas, conflitos de interesses, não só na atuação perante o órgãos públicos, mas perante o Poder Judiciário.

Sendo assim, não há necessidade de Legislação específica para esse fim, pois, já há regulamentação sobre a matéria.

Observe-se o parecer técnico da secretaria em anexo cita que o projeto de lei referente à divulgação da listagem de todos os medicamentos disponíveis e os que estão em falta, trará despesas e bastante trabalho a Secretaria, o que nos parece desnecessário, já que existe uma lista dos medicamentos disponível a todos. A questão ainda demandaria ainda a disponibilização de um funcionário, para dispor grande parte de seu tempo, senão exclusividade, para fazer esta lista que não terá real confiabilidade devido aos fatores lá elencados, mas principalmente, pela alta demanda e grande giro diário de medicamentos na Farmácia Central.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 38
Visto

Ressalta ainda o Parecer Técnico, que é disponibilizado um número do telefone da Farmácia Central e nas Unidades Básica de Saúde para as pessoas ligarem para pedir informações sobre seus medicamentos; que a divulgação é ampla conforme exige as leis que regem os instrumentos legais do SUS, onde cita a Portaria nº 4217 de 28 de dezembro de 2010, que aprova as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde para as três esferas da gestão: federal, estadual e municipal, a Portaria nº 533 de 28 de março de 2012, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no âmbito do SUS, a Portaria GM/MS nº 3916/98 que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e a Resolução CNS nº 338/04 que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica; ainda a Lei nº 12.401/11 que estabelece que a dispensação de medicamentos no âmbito do SUS deve seguir as relações instituídas pelo gestor local;

Quanto aos processos de compras, o Portal Transparência, tem as informações sobre todo o processo licitatório, e é público e de fácil acesso.

Afirma ainda o Parecer da Secretaria que **A REREME (Relação Regional de Medicamentos Essenciais) do Município de Pato Branco é revisada anualmente e amplamente divulgada a todos os profissionais de saúde, Ministério Público, qualquer órgão necessário e a população**. E, são os medicamentos constantes nesta lista que a farmácia Municipal de Pato Branco dispensa aos usuários.

Dos fatos alegados, observa-se ser totalmente desnecessário a edição de Lei referente ao Projeto ora que se pretende vetar, tendo em vista, que seria um dispêndio de recursos desnecessários ao ente público, já que a divulgação dos medicamentos já é ampla conforme demonstrado, e ainda há, como informado pela Secretaria, informação por telefone dos medicamentos junto a farmácia central e nas unidades.

Importante frisar que o Prefeito em sua qualidade de Chefe do Executivo **poderá exercer o controle de constitucionalidade prévio ou preventivo por meio do Veto, que é forma de discordância, de julgamento ou de oposição**

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 39
Visto

formal do Executivo ao projeto aprovado pelo Legislativo, remetido para sanção e promulgação, é forma de controle preventivo da constitucionalidade.

O exercício do veto pelo chefe do Executivo, como uma forma de controle preventivo da constitucionalidade, tem caráter acessório e secundário, pois projetos de leis inconstitucionais podem ser sancionados pelo Prefeito, e o problema continua sem solução. Não pode o Chefe do poder executivo silenciar no momento do veto, dando causa a sanção e vício de iniciativa.

Pelo princípio da simetria, esse dispositivo se aplica a todos os Municípios paranaenses, tendo sua redação, inclusive, reproduzida no artigo 32, §2º, III, da Lei Orgânica Municipal, outrora mencionado.

Tendo em vista, às argumentações expedidas, veta-se integralmente o Projeto de Lei na forma apresentada pelo Sr. Vereador.

Pato Branco, 16 de Julho de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO

Memorando 102/2018 **Pato Branco, 16 de julho de 2018.**

Ilmo. Sr.
Augustinho Zucchi
Prefeito
Município de Pato Branco

Ref. : Projeto de Lei 170/2017

Ilmo. Sr.

Venho, por este, solicitar o Veto do Projeto de Lei supramencionado pelas razões expostas no Parecer anexo, da representante da Comissão de Farmácia e Terapêutica deste Município.

Veja-se que a aprovação do mesmo ensejará em investimento de hora técnica de servidores já bastante assoberbado pelas rotinas diárias do setor.

Ademais, este Município já cumpre de forma exemplar com o compromisso e respeito aos usuários, posto que todas as nossas licitações estão integralmente publicadas no Portal da Transparência. Nelas se podem observar o nome dos medicamentos licitados, marca, valor, medicamentos desertos, novos processos em andamento etc, todas as informações necessárias ao controle social devido.

E não se esgota aí. Todas as discussões pertinentes são também levadas ao Conselho Municipal de Saúde, composto maioritariamente por usuários.

Por fim, cumpre ainda esclarecer, que assim que finalizada a nova REREME, será amplamente divulgada nas Unidades de Saúde do Município, dando acesso a toda a população.

Sem mais, certa da costumeira compreensão, agradeço a atenção dispensada.

Marcia Fernandes de Carvalho
Secretária Municipal de Saúde

Marcia Fernandes de Carvalho
Portaria nº: 381/2017
Secretaria Mun. de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 41
Visto

Pato Branco, 13 de julho de 2018

JUSTICIFATIVA DE VETO

Segue abaixo Parecer Técnico de justificativa de veto referente ao Projeto de Lei nº 170/2017.

No que cita o projeto de lei referente a divulgação da listagem de todos os medicamentos disponíveis e os que estão em falta, informo que este compromisso é bastante custoso e improvável, pois, para que isto aconteça, algum funcionário deverá se ausentar de suas funções diárias, a fim de dispor grande parte de seu tempo, que já é escasso e bastante atarefado, para fazer esta lista que não terá real confiabilidade devido aos seguintes fatores:

-Alta demanda e grande giro diário de medicamentos na Farmácia Central;

-Medicações que estão por acabar e outros que estão por vir nas próximas horas;

-Empenhos são assinados e enviados diariamente aos fornecedores;

-Previsão de entrega dada pelos fornecedores não é exata devido a diversos motivos, dentre eles os citados na sequência:

-ANVISA bloqueia e libera com frequência o registro e fabricação de matérias-prima, alterando assim sua disponibilidade no setor público e privado;

-Falta de matéria-prima no mercado;

-Percalços no trajeto da transportadora;

Disponibilizamos o número do telefone da Farmácia e das Unidades Básica de Saúde para as pessoas ligarem para pedir informações sobre seus medicamentos.

Informo que a divulgação é ampla conforme exige as leis que regem os instrumentos legais do SUS, onde cito:

- Portaria nº 4217 de 28 de dezembro de 2010, que aprova as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 42
Visto

âmbito do Sistema Único de Saúde para as tês esferas da gestão: federal, estadual e municipal.

- Portaria nº 533 de 28 de março de 2012, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no âmbito do SUS.

Portaria GM/MS nº 3916/98 que estabelece a Política Nacional de Medicamentos;

- A Resolução CNS nº 338/04 que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

- Lei nº 12.401/11 que estabelece que a dispensação de medicamentos no âmbito do SUS deve seguir as relações instituídas pelo gestor local;

No Portal Transparência, tem as informações sobre todo o processo licitatório, e é público e de fácil acesso.

A REREME (Relação Regional de Medicamentos Essenciais) do município de Pato Branco é revisada anualmente e amplamente divulgada a todos os profissionais de saúde, Ministério Público, qualquer órgão necessário e a população. E, são os medicamentos constantes nesta lista que a farmácia municipal de Pato Branco dispensa aos usuários. Em breve divulgaremos a nova revisão.

Atenciosamente,

Mônica C. Marini

Mônica Cozer Marini
Farmacêutica
CRF 010418
FUNDO MUN DE SAÚDE

Comissão de Farmácia e Terapêutica

Farmacêuticos da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 43

DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

Aceita o veto integral ao Projeto de Lei nº 170/2017.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica mantido o veto integral ao Projeto de Lei nº 170/2017, que torna obrigatória a divulgação dos medicamentos fornecidos na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 29 de agosto de 2018.

Joecir Bernardi
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 44
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

Aceita o veto integral ao Projeto de Lei nº 170/2017.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica mantido o veto integral ao Projeto de Lei nº 170/2017, que torna obrigatória a divulgação dos medicamentos fornecidos na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 29 de agosto de 2018.

JOECIR BERNARDI
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador: 123EE405

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/08/2018. Edição 1582
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 45
Visto

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 119/2018/GP. Pregão 34/2018. PARTES: Município de Pato Branco e A3D Comercio Eireli - EPP. OBJETO: A aquisição de 01 veículo 0 Km, modelo VAN, com capacidade mínima para 16 lugares, 04 veículos 0 Km, modelo MINIVAN, com capacidade para 07 lugares e 01 veículo 0 Km, com capacidade para 05 lugares - com o primeiro emplacamento em nome do Município de Pato Branco - em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação e Cultura. VALOR: R$ 393.500,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 dias. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 30º dia do mês após a entrega do objeto contratado, mediante certificação da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da secretaria requisitante, do fiscal e do gestor do contrato, e apresentação da respectiva Nota Fiscal. DOT. ORÇ.: Diversas conforme contrato. DOS GESTORES CONTRATUAIS: Secretária Municipal de Assistência Social e a Secretária Municipal de Educação e Cultura. Pato Branco, 24 de agosto de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito. Edson Luiz Casagrande - Representante Legal.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 118/2018/GP. Pregão nº 34/2018. PARTES: Município de Pato Branco e A3D Comercio Eireli - EPP. OBJETO: A aquisição de 01 veículo 0 Km, modelo VAN, com capacidade mínima para 16 lugares, 04 veículos 0 Km, modelo MINIVAN, com capacidade para 07 lugares e 01 veículo 0 Km, com capacidade para 05 lugares - com o primeiro emplacamento em nome do Município de Pato Branco - em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação e Cultura. VALOR: R$ 170.990,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 dias. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 30º dia do mês após a entrega do objeto contratado, mediante certificação da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da secretaria requisitante, do fiscal e do gestor do contrato, e apresentação da respectiva Nota Fiscal. DOT. ORÇ.: Diversas conforme contrato. DOS GESTORES CONTRATUAIS: Secretária Municipal de Assistência Social e a Secretária Municipal de Educação e Cultura. Pato Branco, 24 de agosto de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito. Daniela Antoneli da Silva - Representante Legal.

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 53/2108. OBJETO: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços Especializados em Arbitragem Esportiva. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A execução do objeto da ARP será feita de acordo com a necessidade, em todo o território do município e será formalizada através de Ordem de Serviço nas quantidades ali determinadas, sendo que ao contratado cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações previstas no Edital, Elementos de despesas 932/F000, 933/F504. GESTORES/FISCAIS: Fernando Maturni e Estra Accorsi. Partes: Município de Chopinzinho e. ARP nº 287/2018 – Associação Metropolitana de Oficiais de Arbitragem de Futebol de Salão do Sudoeste do Paraná. Valor Total estimado R$ 263.791,25. Chopinzinho-PR, 01 de agosto de 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Espécie: Extrato de Contrato Pregão 58/2018. Objeto: Contratação de Empresa para Implantação e Manutenção de Serviços de Comunicação Entre Prédios Municipais com Pontos de Fibra Ótica com Tecnologia "VLAN" em área Urbana e Comunicação Ponto a Ponto Via Rádio em Área Rural. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 975-978-979-982-1574-1573-1572. Data da assinatura: 11/08/2018. Vigência: 05/10/2018 a 05/10/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato 301/2018. Contratada: WIP TELECOM SERVIÇOS DE INTERNET LTDA - EPP. Valor: 97.200,00. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.

Espécie: Extrato de Contratos Pregão 64/2018. Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Almoços Prontos Self Service em Local Pré-Determinado para Evento Regional Denominado "Di Ativo". Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1073. Data da assinatura: 20/08/2018. Vigência: 60 dias. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato 311/2018. Contratada: Nutrire Comércio de Alimentos Ltda – ME. Valor: 1.860,00. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato 350/2016. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Chopinzinho. Objeto: Dilatação do Prazo de Execução e Vigência. Novo Prazo: 30/09/2019. Valor mensal: R$ 4.257,54. Base legal: Artigos 57 da Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 29/08/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Nair Dalmut Patel, Presidente da Associação e Fabiano Popia, Gestor do Contrato.

HOMOLOGAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 58/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Lote - Serviços nº 58/2018, de 25/07/18, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R$
WIP TELECOM SERVIÇOS DE INTERNET LTDA - EPP	97.200,00

Que apresentou o Menor Preço Lote. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 09/08/18. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

HOMOLOGAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 64/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 64/2018, de 06/08/18, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R$
NUTRIRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	1.860,00

Que apresentou o Menor Preço para o Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20/08/18. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Espécie: Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 130/2018. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: LC Marçol – Serviços Profissionais EIRELI – ME. CNPJ: 04.449.405/0001-58. Objeto: Acréscimo de valores ao contrato no montante de R$ 26.109,12 (vinte e seis mil, cento e nove reais e doze centavos) perfazendo o novo valor contratual em R$ 85.228,00 (oitenta e cinco mil duzentos e vinte e oito reais). Origem: Tomada de Preços nº 1/2018. Fundamento Legal: Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Data da assinatura: 28/08/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Luiz Carlos Marçol, pela Empresa.

HOMOLOGAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 53/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Lote - Serviços nº 53/2018, de 13/07/18, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R$
Ass. Mutr de Ofic de Arb Futebol de Salão Sud Pr	263.791,25

Que apresentaram os Menor Preço Lote para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01/08/18. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

DECRETO Nº 58/2018 – Data: 28/08/2018 Súmula: "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2018". A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Amsop.dioems.com.br, edição do dia 31/08/2018, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (NEGÓCIO FIDUCIÁRIO)

A Oficial do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco-PR, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97, **INTIMA** RUTHENAIR DALPIVA e ALEXANDRE DOS SANTOS SIQUEIRA a comparecerem na Rua Paraná, nº 1.827, Trevo da Guarany, entre as 08:30-11:00 e 13:00-17:00 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar deste Edital, para **PAGAMENTO** (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, referentes ao contrato de financiamento com **garantia fiduciária** nº 8.0602.0001346-4, firmado em 23/12/2008, registrado sob o nº R-08, na matrícula nº 37.181, desta Serventia, tendo como garantia o imóvel "lote nº 14 da quadra nº 606, situado na Rua dos Jasmins, nº 623", sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial. Dado e passado nesta cidade de Pato Branco, em 28/08/2018. A Oficial.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

Aceita o veto integral ao Projeto de Lei nº 170/2017.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica mantido o veto integral ao Projeto de Lei nº 170/2017, que torna obrigatória a divulgação dos medicamentos fornecidos na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.

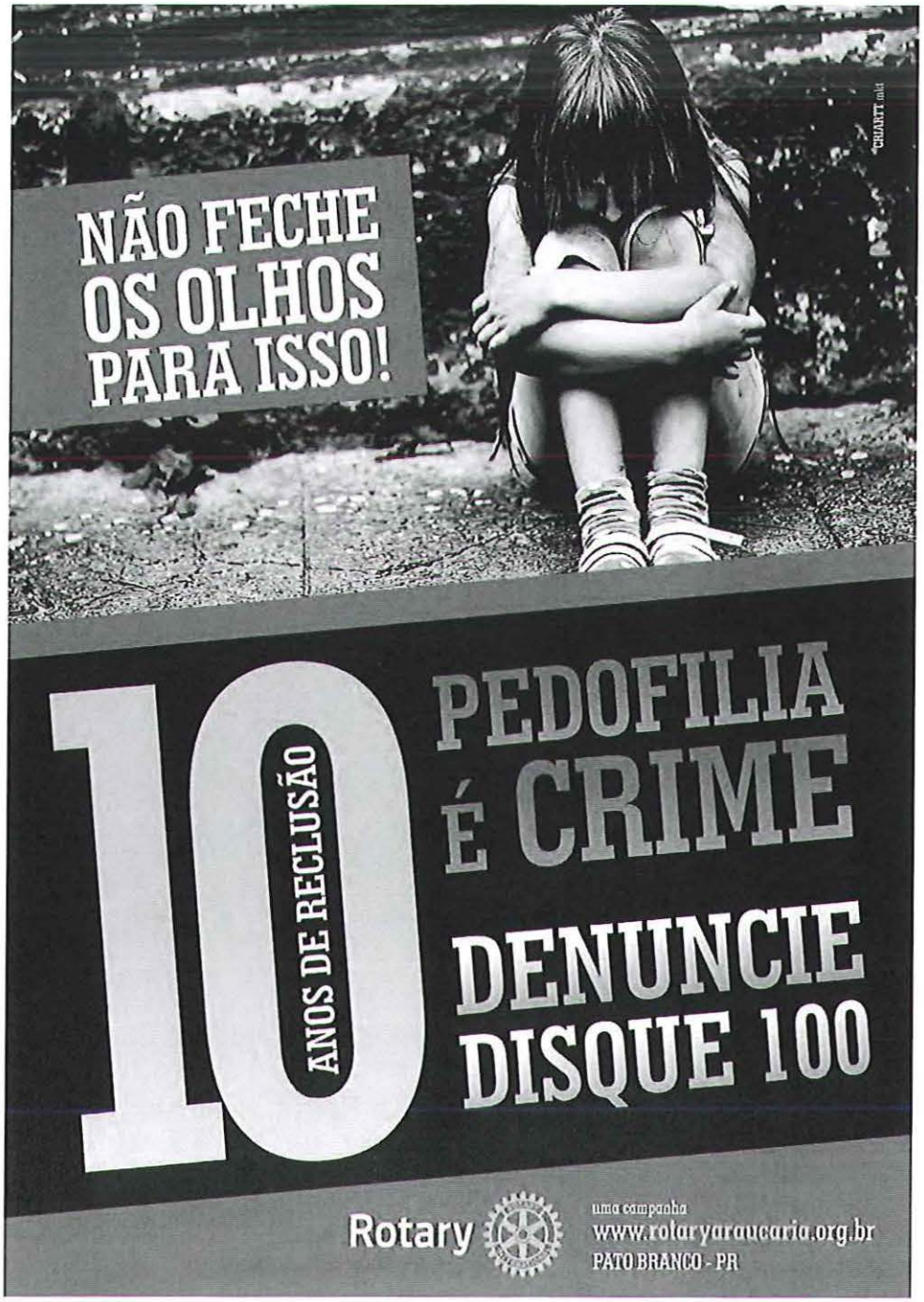
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 29 de agosto de 2018.

Joecir Bernardi
Presidente

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

DIEGO CINGANO PESCUMA – TRANSPORTES RODOVIARIOS - ME, torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Ambiental Simplificada para Atividade de Transporte rodoviário de produtos não perigosos, instalado na Avenida Tiradentes, 559, Centro, Palmas - PR.



Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 46
Visto

Ofício nº 574/2018-DL

Pato Branco, 30 de agosto de 2018.

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia do **Decreto Legislativo nº 5, de 29 de agosto de 2018,** que aceita o veto integral ao Projeto de Lei nº 170/2017, de autoria do vereador Fabricio Preis de Mello – PSD, que torna obrigatória a divulgação dos medicamentos fornecidos na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.

Respeitosamente.

Joecir Bernardi
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 47
Visto

PROJETO DE LEI Nº 170/2017

RECEBIDA EM: 13 de novembro de 2017

SÚMULA: Torna obrigatória a divulgação dos medicamentos fornecidos na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.
(remédio - lista dos medicamentos disponíveis e os que estão em falta, destinados, gratuitamente, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. A divulgação será feita através do sítio virtual oficial da Prefeitura Municipal de Pato Branco, na internet. A listagem dos medicamentos deverá ser atualizada semanalmente, constando a data de atualização. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei)

AUTOR: Vereador Fabricio Preis de Mello – PSD

LEITURA EM PLENÁRIO: 13 de novembro de 2017.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 22 de fevereiro de 2018
RELATOR: Moacir Gregolin – MDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 2 de abril de 2018
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 19 de junho de 2018
RELATOR: José Gilson Feitosa da Silva – PT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 9 de julho de 2018 – Aprovado com 10 (dez) votos. Aprovado com **emendas modificativas.**
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 11 de julho de 2018 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 487/2018-DL, de 11 de julho de 2018.

VETO INTEGRAL: Veto encaminhado através do Ofício nº 238/2018/GP, de 18 de julho de 2018.

Veto mantido através do Decreto Legislativo nº 5, de 29 de agosto de 2018.

PUBLICAÇÃO: Publicado na página B6 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7214, de 30 de agosto de 2018 e no sítio **http://www.diariomunicipal.com.br/amp** edição nº 1582, de 31 de agosto de 2018.

COMUNICADO o Executivo Municipal através do Ofício nº 574/2018/DL, de 30 de agosto de 2018.